



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 98/2022, oriundo do
processo 7743/2022.**

**Autoriza os Poderes Executivo e
Legislativo de Vitória a
formalizar com o Tribunal de
Justiça do Estado do Espírito
Santo Convênio de Cooperação
Técnica ou Instrumento Congênere
na Digitalização de Processos
Judiciais.**

Artigo 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES - para digitalização de processos judiciais em que o Município de Vitória e/ou o Instituto da Previdência de Vitória sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como os demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Vitória.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Artigo 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de servidores, contratados ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam ainda os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de junho de 2022.

Vereador Davi Esmael - PSD



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A proposta possibilitara a realização de uma verdadeira força tarefa em prol não só da modernização dos processos judiciais de interesse da Municipalidade nos poderes Executivo e Legislativo, mas também, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, dignidade, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Outrossim, vale lembrar que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial e Administrativo em formato eletrônico, denominado sistema PJE, que disponibiliza através da integração via Manual Nacional de Interoperabilidade - MNI , a integração com sistemas aplicativos .

Essa funcionalidade permitirá que a Procuradoria Geral de Vitória consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do Município .

Desse modo, tendo em vista a relevância de que se reveste este Projeto de Lei, contamos com o apoio e atenção dos dignos Vereadores para a aprovação do mesmo.

Vitoria , 10 de junho de 2022.

